



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO: FEITO(S) PUBLICADOS EM SESSÃO – PLEITO 2018
SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.09.2018

01 – RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601006-24.2018.6.12.0000

Procedência: Campo Grande

Recorrente: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura – MS6277

Recorrida: Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE (45-PSDB / 55-PSD / 33-PMN / 25-DEM / 51-PATRI / 35-PMB / 11-PP / 90-PROS / 40-PSB / 14-PTB / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 70-AVANTE)

Advogado: José Rizkallah Júnior – MS6125-B

Relator: Juiz Auxiliar WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 14, última parte, da Resolução TSE nº 23.547/2017.

02 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600763-80.2018.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Embargantes: Partido PODEMOS – 19-PODE e ELIANE ARANTES RECALDE DA CUNHA

Advogado: Leonardo Torres Figueiró – MS15018

Embargada: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: *À unanimidade e contra o parecer, o Tribunal deu provimento aos presentes embargos de declaração apenas para o fim de considerar regularizada a representação processual relativamente aos primeiros embargos, deles não conhecendo para manter na íntegra o acórdão, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

03 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600550-74.2018.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Embargantes: EDSON LUIZ DA SILVA e Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE II (77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 17-PSL / 35-PMB / 11-PP / 40-PSB / 14-PTB)

Advogados: Frederico Luiz Gonçalves – MS12349-B, Lucas Tabacchi Pires Corrêa – MS16961, Fernanda Shinohara Nakase – MS22544, Ary Raghiant Neto – MS5449, Márcio Antônio Torres Filho – MS7146, Arnaldo Puccini Medeiros – MS6736, Lúcia Maria Torres Farias – MS8109 e Raghiant, Torres & Medeiros Advogados Associados S/S

Embargada: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DECISÃO: *À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal rejeitou os presentes embargos de declaração, mantendo na íntegra o acórdão, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

04 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600439-90.2018.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Embargantes: JANE PAULA DA SILVA COLOMBO e Coligação ESPERANÇA E MUDANÇA 2 (12-PDT / 10-PRB)

Advogados: Yves Drosghic – MS15007, Osmar Cozzatti Neto – MS16929, Luiz Fernando Espíndola Bino – MS17696, Lucas Moura de Souza Auto – MS21977 e Eduardo Pereira Brandão Filho – MS16287

Cargo: Deputado Estadual

Embargada: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Embargada: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura

Relatora: Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

05 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600968-12.2018.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente: Coligação ESPERANÇA E MUDANÇA (12-PDT / 10-PRB / 19-PODE)

Candidato: HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS

Cargo: 1º Suplente de Senador

Advogados: Yves Drosghic – MS15007, Osmar Cozzatti Neto – MS16929, Luiz Fernando Espíndola Bino – MS17696, Lucas Moura de Souza Auto – MS21977 e Eduardo Pereira Brandão Filho – MS16287

Relatora: Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal indeferiu o registro de candidatura de Herbert Assunção de Freitas ante a falta de preenchimento de requisitos legais de registrabilidade, nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS